

|                         |                           |                         |   |
|-------------------------|---------------------------|-------------------------|---|
| <b>Nota Informativa</b> | <b>8/2013<br/>outubro</b> | <b>DSAJAL/<br/>DAAL</b> | <b>Freguesias Agregadas_<br/>Direitos e deveres</b> |
| <b>Assunção</b>         |                           |                         |   |

### **Quesito**

O que acontece no caso da união das freguesias em que uma delas possui dívidas? E quanto aos contratos existentes?

### **Resposta**

Operando o ato eleitoral a eficácia da cessação jurídica das freguesias a agregar, tal circunstância tem como consequência que, a partir do dia 29 de setembro de 2013, as anteriores freguesias deixaram de existir, tendo surgido, *ex novo*, a freguesia que resultou da agregação, ou da alteração dos limites territoriais.

E de acordo com a lei, a freguesia criada por agregação integra o património mobiliário e imobiliário, os ativos e passivos, legais e contabilísticos e assume todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais das freguesias agregadas.

Assim sendo, as dívidas existentes à data de 29 de setembro de 2013 em determinada freguesia extinta passam a integrar o passivo da respetiva união das freguesias. O mesmo acontece em relação aos contratos que se encontrem em vigor nessa data e que mantêm a sua validade até ao seu termo, que pode ocorrer por decurso do tempo, por resolução por mútuo acordo, ou denúncia unilateral nos termos gerais, ou contratuais.

Daí estarem os órgãos das anteriores freguesias agregadas vinculados a proceder à elaboração do respetivo inventário com a discriminação exaustiva de todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, bem como das responsabilidades legais, judiciais e contratuais transferidos para a nova freguesia e a remeter esse documento para o Tribunal de Contas no âmbito da prestação das contas de liquidação.

## **Fundamentação**

Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, com a Declaração de Retificação n.º 19/2013, DR-1ª S de 28 de março de 2013, reorganização administrativa do território das freguesias (cf. artigo 6.º).

Resolução n.º 3/2013 – 2ª S do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 156 de 14 de agosto de 2013 no que concerne à Remessa das Contas ao Tribunal, relativas ao ano de 2013, das freguesias objeto de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.